



Tribunal Arbitral do Desporto

## CIRCULAR N.º 01/SG/2022

### Assunto: Fixação do montante das custas finais do processo arbitral

1. Dispõe o artigo 46.º, alínea h) da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que na decisão final do processo arbitral deve constar a fixação do montante das custas finais e a eventual repartição pelas partes.
2. Insiste o artigo 77.º, n.º 4 do mesmo diploma legal que a fixação do montante das custas finais do processo arbitral e a eventual repartição pelas partes é efetuada na decisão arbitral que vier a ser proferida pelo TAD.
3. Ulteriormente, o Secretariado elabora a conta final de custas, que é enviada às partes após a notificação da decisão (artigo 77.º, n.º 5).
4. Continuando a ser recorrentemente recebidas decisões arbitrais com o montante das custas finais incorretamente calculado, reitera-se que estão disponíveis na página do TAD na Internet dois simuladores de custas (arbitragem necessária e voluntária), acedíveis através dos links:

<https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/tad/simulador?calc=an>  
<https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/tad/simulador?calc=av>

5. Não obstante, o Secretariado mantém-se disponível para efetuar os cálculos que sejam solicitados, no sentido de se evitarem retificações de segmentos decisórios respeitantes a custas suscetíveis de retardarem a tramitação processual.

Lisboa, 16 de março de 2022

O Secretário-Geral,

(José Manuel Costa)